

01-0515/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0515 / 2006

DE

2006

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0515 / 2006

DE

05/09/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARIO DIAS

EMENTA:

PERMITE A UTILIZAÇÃO DOS CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS
AO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR

ARQUIVADO EM 09/05/2008

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:50:10

00000021176-14



Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIJO HOJE
COMISSÃO DE 12 SET 2006
Constituição e Justiça
Transporte e Trânsito
Educação, Cultura e Esporte
Fin. e Planejamento
NTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 515 do 06
Adelina Cícero - M. Parlamentar
Rf. 100.406

VEREADOR MARIO DIAS

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0515/2006

Permite a utilização dos corredores exclusivos de ônibus ao transporte coletivo escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º - Fica permitida a utilização dos corredores exclusivos de ônibus na cidade de São Paulo, aos transportes coletivos escolares.

Art. 2º - A utilização dos corredores exclusivos de ônibus referida no Art. 1º da desta Lei é privativa aos veículos devidamente regularizados, de acordo com a Portaria 1.153 de 26 de agosto de 2002 do Detran.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões

EQUIPE DE REGISTRO
12 SET 2006
SGP 42

MARIO DIAS
Vereador

Protocolo Legislativo - SGP 72
17.134.00009/2006 000731

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a favor de
informação e esclarecimento
a: 2.43
Em: 25.09.10.0
Ass: _____
_____ GO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço visa permitir a utilização dos corredores exclusivos de ônibus na cidade de São Paulo, aos veículos que transportem ou que sejam conduzidos por pessoas portadoras de deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

A necessidade de liberação dos corredores exclusivos de ônibus aos transportes coletivos escolares, surgiu em razão do elevado número de reclamações apresentadas por pais e motoristas acerca do atraso na entrega das crianças nas instituições de ensino e/ou no seu retorno ao lar, em razão do trânsito da cidade.

Tendo em vista que o corredor de ônibus foi criado para melhorar a circulação dos transportes coletivos, com a conseqüente melhora do tráfego da cidade de São Paulo, e levando-se em consideração que a transporte escolar, devidamente regularizado, é uma espécie de transporte coletivo, nada mais justo que ampliar a utilização dos corredores para esses veículos.

O atraso na escola ou no retorno para a casa cria no aluno uma indisposição para o estudo, tendo em vista o cansaço físico e mental que o trânsito de São Paulo desenvolve nas pessoas. Muitas vezes, perdem aulas, em razão do atraso gerando um descaso para as demais aulas do dia.

Desta forma, tendo em vista o interesse público envolvido esperamos o apoio e o empenho dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em tela.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-515 de 20 06 15/09/06 (a) CD

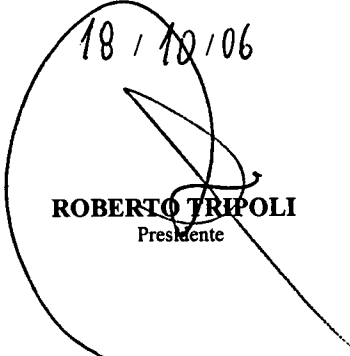
Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

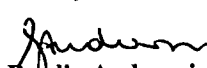
PL 492/2006


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador MARIO DIAS:
Para se manifestar sobre o PL 492/06.

18/10/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador MARIO DIAS:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18/10/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 04
Em 04/12/07
Ass: _____

Inácio Veloso
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Folha nº	04	do proc.
nº	515	de 20 06
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Requeiro nos termos regimentais, o prosseguimento do presente feito.


Mario Dias
Vereador

RECEBIDO - SGP - 22
03 DEZ 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Procuradoria - Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras:

Para análise

04/12/07

Angela Bordin Andreoni

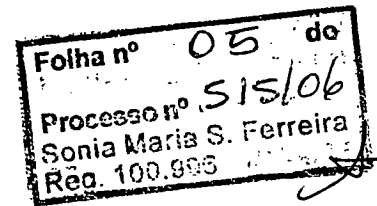
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM 5/12/07	AS
POR <i>Angela Bordin Andreoni</i>	
SADA:	AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue(m) juntado(s) esta data, o(s)	
documento(s) de nº	05
S. Paulo, 20/02/08	08
<i>Sônia M. S. Ferreira</i>	
Assistente Parlamentar	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, conforme despacho de fls. 03, pela Equipe do Processo Legislativo, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0492/06, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que autoriza os veículos empregados no transporte coletivo escolar, público e privado, a transitarem pelos corredores de ônibus existentes na rede viária do Município de São Paulo.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

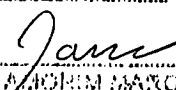
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

PL : 492/06

Autor : JORGE TADEU

Sessão : 177-SO

D.O.M. de : 30/8/2006

Folha	06	
Processo	515	106
		
SEBASTIANA ADORNIM MARQUES		
RE. 51.505		

Descrição :

"Autoriza os veículos empregados no transporte coletivo escolar, público e privado, a transitarem pelos corredores de ônibus existentes na rede viária do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os veículos empregados no transporte coletivo escolar, público e privado, devidamente legalizados e no exercício da função para a qual são destinados, poderão transitar nos corredores de ônibus existentes no Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Observação :

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. — nº 07
S. Paulo, 20 102 108 Ed. Jam

SEBASTIANA ADORIM MARQUES
RF. 61.695



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	09
Processo	515 106
<i>Jan</i>	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 61.589	

Restitua-se o presente projeto de lei ao nobre Vereador Mário Dias, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da propositura que contenha o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.



ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



A SGP-2

Pre. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para promequeamento, nos
do despacho de fls. 07.

SP. 21/02/08

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

07 MAR 2008

db

db

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta
nota, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08
Em 7 / 3 / 08
Ass: *db*

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-515 de 20 06 07, 03, 08 (a) tb

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ao nobre Vereador Mario Dias:

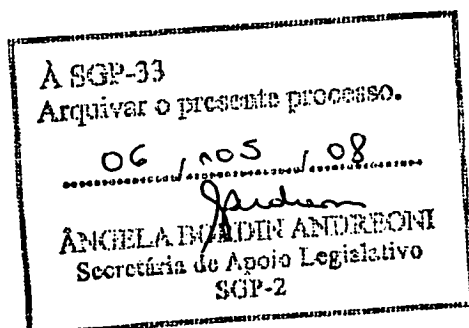
Encaminho os presentes autos, nos termos do despacho do Sr. Presidente, constante de fls. 07.

07/03/08

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Arquiva-se.
29/04/08

Mario Dias
Mario Dias
Vereador



[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) arquivado(s) sob
nº _____ a folha de Informação
sob nº 09 *[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 09
do processo 01-515 de 2006 09/05/2008

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 09 fls.
Arquivado em 09/05/2008
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075